



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	Autores	nº do prontuário
28/09/2016	MP 746/2016	Deputado Arnaldo Jordy – PPS/PA	1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( ) aditiva 5.( ) Substitutivo global

Dê-se ao § 1º do art. 26, da Lei 9.394 de 1996, alterado pela Medida Provisória nº 746 de 2016 a seguinte redação:

“Art.26

.....

.....

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, **da filosofia** e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.

**JUSTIFICATIVA**

O Ensino Médio é, geralmente, considerado pelos educadores como uma fase de consolidação do aluno jovem, de sua personalidade e seus desejos, e a filosofia apresenta um papel importante e fundamental nesse sentido, visto que proporciona a prática de análise, reflexão e crítica em benefício do encontro do conhecimento do mundo e do homem.

A obrigatoriedade da disciplina filosofia no Ensino Médio ajuda a expandir o mercado para o licenciado na área em todo o país. A formação em filosofia pode ser o diferencial competitivo em carreiras como as de jurista, psicólogo, neurocientista e linguista, além de ser um dos requisitos para atuar em grupos interdisciplinares de pesquisa em ciências cognitivas e neurociências, bem como no campo da bioética - que estuda as questões éticas surgidas, principalmente, do avanço das ciências biológicas e médicas.

CD/16871.45305-35

Por entender que é fundamental a obrigatoriedade desta disciplina no currículo do ensino médio, com vistas à formação dos estudantes, estimulando-os à reflexão e ao pensamento crítico, necessário se faz esta modificação.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.



**Deputado Arnaldo Jordy**

PPS/PA



CD/16871.45305-35